



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicada DOU nº 236, 11/12/2017, Seção 1 pág. 147
Retificada DOU nº 238, 13/12/2017, Seção 1 pág. 189

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 529, 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa CFA Nº 461, de 10 de abril de 2015.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de análise de pedidos de apoio financeiro e institucional para a realização de eventos;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário em sua 33ª reunião, realizada em 08 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II, do art 6º, da Resolução Normativa CFA nº 461, de 10 de Abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - apresentação de formulário de requerimento, conforme anexo I, encaminhado via postal e protocolado no CFA, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data da realização do evento;

II - encaminhamento pela internet do formulário disponível no sítio eletrônico (<http://crie.cfa.org.br>), devidamente preenchido de acordo com o anexo II (Apoio Financeiro e Institucional) ou conforme o anexo III (Apoio Institucional), no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data da realização do evento;"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Adm. WAGNER SIQUEIRA
Presidente do CFA
CRA-RJ Nº 01-02903-7